

Lei nº 2.285, de 03 de setembro de 2003.

“Inclui §§ 3º e 4º no Art. 130 da Lei nº 473/59, referente a prazos para notificação preliminar, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos §§ 3º e 4º ao Art. 130 da Lei nº 473, de 26 de novembro de 1959, com a seguinte redação:

“§ 3º - Quando for constatado pelo agente fiscalizador, através de laudo técnico, irregularidades que causem danos à saúde, ao meio ambiente e à segurança, o prazo da notificação preliminar será de 48 horas.

§ 4º - O laudo técnico a que se refere o § 3º deverá ser homologado pelo Secretário Municipal da respectiva pasta.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de setembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos